



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI nº/2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre a inclusão da temática educação climática no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Natal/RN e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar, através de ato administrativo ou portaria disciplinar e incluir a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do Município de Natal/RN, a ser ministrada como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Artigo 2º. O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

- I - aquecimento global, geopolítica e clima;
- II - mudanças do clima local;
- III - sustentabilidade;
- IV - biodiversidade e alterações ambientais;

V - justiça climática e racismo ambiental;

VI - povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

VII - fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões, tornados e suas relações com as mudanças do clima;

VIII - transição energética justa: Brasil e panorama global;

IX - integridade da biosfera;

X - mudanças no uso da terra;

XI - poluição e os impactos no clima; e

XII - história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis. Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Artigo 3º. Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Artigo 5º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

§1º As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

§2º As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo, período de vivência com a natureza a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.

Artigo 6º. As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade matéria educativa ambiental e busca a conscientização dos jovens estudantes para despertar e racionalizar a relação homem/natureza para que se encontre um equilíbrio de convivência com o meio em que vivemos.

Contextualizando a temática à história recente, é inequívoco que os seres humanos esquentaram o planeta e intensificaram os impactos das mudanças climáticas em todo o globo. Esta é a afirmação de mais de 800 cientistas do mundo inteiro, 21 deles do Brasil, que integram o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) em seu Sexto Relatório de Avaliação (AR6).

Como é sabido, tal aumento tem desencadeado uma série de eventos climáticos extremos, que causam consequências irreversíveis ao planeta e seus ecossistemas, como aumento do nível do mar, acidificação de oceanos e intensificação de fenômenos como secas e desertificação de áreas atualmente vegetadas.

Em abono ao que foi dito antes, dos 17 anos mais quentes já registrados na história, 16 ocorreram neste século. Tais efeitos negativos causam impactos ainda mais significativos para populações vulneráveis e intensificam desigualdades territoriais, étnicas, de gênero e geracionais. Em suma, falta pouco para chegarmos ao ponto de não retorno, levando os ecossistemas ao colapso e à irreversibilidade de mudanças já presenciadas. Sendo assim, é urgente a ação para mitigar essa problemática.

Retomando às pesquisas do IPCC, o único nível tolerável de emissão de gases de efeito estufa é zero, e se continuarmos emitindo da mesma maneira que hoje, teremos apenas 6 anos para impedir essa tragédia global. A partir desta reflexão, jovens do mundo todo se articularam na COP (Conferência das Partes)

26, ocorrida em Glasgow no Reino Unido, para cobrar de atores nacionais e subnacionais, ações imediatas para enfrentar as mudanças do clima.

Dentre as propostas, está a promoção da educação climática em instituições de ensino para crianças e jovens. Cabe ressaltar que em pesquisa divulgada em 5 de novembro de 2021 pela Organização das Nações Unidas, apenas 53% dos currículos educacionais de 100 países mencionam as mudanças climáticas. Além do mais, quando o fazem, é algo superficial.

Outro ponto que merece a atenção desta Casa Legislativa é que a ONU informou que somente 40% dos 58 mil professores entrevistados se sentem confiantes para ensinar sobre a gravidade do tema, e 1/3 diz ter segurança para explicar os impactos das mudanças climáticas nas regiões onde vivem.

Desta forma, este projeto de lei traz não somente a necessidade de se trabalhar o tema das mudanças climáticas dentro de sala de aula de forma transversal e interdisciplinar, mas também do estímulo à capacitação dos profissionais de educação para suprir satisfatoriamente a demanda de ensino deste conteúdo, garantindo assim, um processo de ensino-aprendizagem que esteja em diálogo e consonância com os temas mais atuais, relevantes e urgentes da atualidade.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental rápida e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 21 de fevereiro de 2022

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL